LEI Nº 7603 DE 15 DE MAIO DE 2008.

ALTERA A LEI Nº 6822 DE 08 DE SETEMBRO DE 2003 QUE "CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE EMPENHO A LEITURISTAS, MOTORISTAS, BOMBEIROS, ENCANADORES, ZELADORES DE CASA DE MÁQUINAS E RESERVATÓRIOS E OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE".

(Originária do Projeto de Lei nº 034/2008 de autoria do Poder Executivo)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 2º da Lei nº 6.822 de 08 de setembro de 2003 que "concede gratificação de empenho a leituristas, motoristas, bombeiros, encanadores, zeladores de casa de máquinas e reservatórios e operadores de máquinas pesadas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A gratificação de empenho corresponderá ao limite máximo mensal de 80% (oitenta por cento) do vencimento básico recebido pelo servidor, quando este se encontrar em efetivo exercício da função de Leituristas, Motoristas, Bombeiros Encanadores, Zeladores de Casas de Máquinas e Reservatórios, Operadores de Máquinas Pesadas, Auxiliares de Eletricistas, Eletricistas, Auxiliares de Mecânicos e Mecânicos."

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos VI e VII ao art. 3º da Lei nº 6.822 de 08 de setembro de 2003 com as seguintes redações:

"Art. 3º (...)

(...)

VI - auxiliares de Eletricistas e Eletricistas:

a) fazer manutenção elétrica preventiva, objetivando manter em constante funcionamento todos os aparelhos elétricos - 100 (cem) pontos;
b) fazer relatórios semanais sobre a situação de todos os equipamentos elétricos, solicitando com antecedência junto ao almoxarifado a aquisição de peças para substituição - 200 (duzentos) pontos;
c) zelar pelo funcionamento de toda a parte elétrica das máquinas e equipamentos da Autarquia com o objetivo final de tornar mais eficiente a prestação de serviços à população.

VII - auxiliares de Mecânicos e Mecânicos:

a) fazer manutenção mecânica preventiva, objetivando manter em constante funcionamento todos os equipamentos mecânicos e veículos - 100 (cem) pontos;
b) fazer relatórios semanais sobre a situação de todos os equipamentos mecânicos e veículos, solicitando com antecedência junto ao almoxarifado a aquisição de peças para substituição - 200 (duzentos) pontos;
c) zelar pelo funcionamento de toda a parte mecânica das máquinas e equipamentos da Autarquia com o objetivo final de tornar mais eficiente a prestação de serviços à população."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 15 de maio de 2008.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

ELIZABETH DAS GRAÇAS ABREU E SILVA
Secretária Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

MAURO CLEBER GONÇALVES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

DOMINGOS GILBERTO DE ALMEIDA
Diretor Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano

HERMELINO TEIXEIRA GOULART
Procurador Adjunto do Município